



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proc  
no 316 de 1994

LIDO HOJE  
ÀS COMISSÕES DE: 30 JUN 1994  
COMISSÃO DE SAÚDE  
EDUCAÇÃO, CULTURA  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL  
01-0316/94-9

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO PAULO A " SEMANA DA JUVENTUDE"  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a " Semana da Juventude ", a ser realizada na última semana do mês de setembro de cada ano;

Parágrafo Único - O evento de que trata o "caput" deste artigo integrará o calendário oficial do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Executivo regulamentará o presente projeto de lei no prazo de 30 dias;

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias, próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1994.

SEÇÃO DE REVISÃO  
30 JUN 1994  
-DT. 10-

ZENAS PIRES  
~~Vereador~~

mar/.



*Câmara Municipal de São Paulo*

Folha no 07 da 16  
no 16 da 16

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto de lei realizar no município de São Paulo a "Semana da Juventude", tendo em vista que o jovem brasileiro é carente de manifestações culturais.

Evidentemente que esta Casa Legislativa não poderia ficar insensível ao número elevado de jovens privados de movimentos desse porte.

A referida propositura prevê, tão somente, criar uma forma de incentivo aos jovens e abrir seus horizontes para um mundo melhor.

A "Semana da Juventude" terá o objetivo peculiar de ser um movimento onde os jovens tenham a consciência de que são importantes na construção de um futuro próspero.

**ZENAS PIRES**

**Vereador**

mar/.